



# Grãos de Integridade

Edição nº 05 - Nov/2024

## Saiba mais sobre o Código de Conduta Ética e Integridade do MDA

PORTEIRA MDA N° 12, DE 17 DE MAIO DE 2024

Condutas esperadas dos agentes públicos\* do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA):

### Relacionamento com o Público

Em toda interação, durante o exercício de suas atividades, o agente público deve agir com **equilíbrio e isenção, respeitar os valores** da comunidade, **seguir protocolos, ser prudente, cortês e transparente**.

No atendimento ao público deve ser ágil, **respeitoso, claro e profissional**.

Art. 4º, § 2º Os fatos e atos verificados na conduta cotidiana da **vida privada** do agente público poderão influenciar no conceito de sua vida funcional.



### Convívio no Ambiente de Trabalho

Deve-se fomentar um ambiente de trabalho pautado na **cordialidade, respeito, equidade e colaboração**, independente de posições hierárquicas.

Agir sempre com **urbanidade** para garantir um ambiente harmonioso e livre de preconceitos, discriminação e assédio, de quaisquer naturezas.



### Execução das Atividades

Ao executar as atividades que lhes são atribuídas, agir sempre com **isonomia, imparcialidade, impressionalidade, objetividade**, pautando-se pelo **conhecimento técnico**, atentando-se ao **cumprimento de prazos** e resguardando o **sigilo das informações** a que tem acesso.





## Participação em Eventos Externos

A **participação em evento externo**, como seminários, congressos, visitas, reuniões técnicas etc., deve ser **preferencialmente custeada com recursos públicos**\*. Logo após o afastamento, deve-se **realizar a prestação de contas** nos prazos e formas determinados em normativos vigentes.

\*Excepcionalmente, os afastamentos podem ser custeados por instituição privada. No entanto, a decisão caberá à autonômia máxima do órgão ou instância por esta designada, sempre em observância ao interesse público.

## Uso da Autoridade do Cargo, Função ou Emprego

Exercer sua função, cargo ou emprego, com a finalidade **estritamente voltada ao interesse público**. É vedada a utilização do nome do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros.



## Recebimento de Presentes e outros Benefícios

É **vedado aceitar ou solicitar presentes** ou outros **benefícios**\*, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim. Na impossibilidade de recusa ou devolução, deve-se comunicar à chefia e entregar ao setor responsável para registro e destinação legal.

\*No art. 19, § 3º, você encontra a lista de itens que não caracterizam presentes.



## Nepotismo

São vedadas as **nomeações, contratações ou designações para favorecer** um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade. Também é vedada a **contratação direta, sem licitação**, de **pessoa jurídica** que tenha **vínculo familiar** com determinados agentes\* do MDA.

\*Agente detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do MDA.





## Conflito de interesses

O agente público que suspeitar ou identificar possível situação de **confronto entre interesse público e privado**, que implique em **prejuízo ao exercício da função pública** ou ao **interesse coletivo**, deverá formular consulta no **Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI)**\*.

\*Ministros, cargos de natureza especial, dirigentes de estatais e ocupantes de cargos DAS níveis 8 e 9 ou equivalentes, devem encaminhar consulta, via peticionamento eletrônico, à Comissão de Ética Pública (CEP).

## Sigilo da informação

É **vedado** ao agente público **disponibilizar**, por qualquer meio ou atividade, **informações que beneficiem particulares em detrimento do interesse público**.



## Conduta na autoria de iniciativas e trabalhos

É dever do agente público **assumir a execução e autoria de seus trabalhos**, bem como respeitar as iniciativas apresentadas por outros pares, conferindo-lhes os respectivos créditos.

É  **vedada a publicação ou divulgação, em nome próprio, de dados, metodologias, programas de computador e outras informações produzidas no exercício de suas atribuições funcionais**.



**As condutas que venham a configurar violação ao Código de Conduta Ética e Integridade do MDA serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, pela Comissão Setorial de Ética do Ministério.**



**Leu o Código de Conduta do MDA e ficou com alguma dúvida?  
Encaminhe mensagem para a Comissão de Ética:**

 [etica@mda.gov.br](mailto:etica@mda.gov.br)

**A INTEGRIDADE FLORESCE NO ESFORÇO COLETIVO.**